



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>21.fev.2006</b>	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280 / 2006</b>
----------------------------	--

Autor <b>Deputada ZELINDA NOVAES</b>	Nº Prontuário
---	---------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substit Global
--	--	---	-------------------------------------	--

Página	Artigo <b>3º</b>	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------------------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

**Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 280/2006, a seguinte redação:**

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10, 14 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

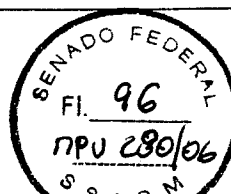
"Art. 8º .....

II - .....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

....." (NR)



"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

**"Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até nove quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:**

.....(NR)"

"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário." (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte." (NR)

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art. 1º, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O aumento da carga tributária, com a utilização de diversos instrumentos, até mesmo a não correção justa da tabela do imposto de renda, tem penalizado os contribuintes, em especial a classe média, provocando a diminuição da renda e do poder aquisitivo da população.

**A presente emenda modifica o artigo 3º da MP 280/2006 ao acrescentar uma alteração ao artigo 14 da Lei 9.520, permitindo ao contribuinte estender o prazo de pagamento do imposto apurado anualmente pelas pessoas físicas, passando de 6 para 9 parcelas, de modo a fazer coincidir com o ano civil, com vistas a garantir condições mais adequadas de pagamento àqueles que se encontram premidos por incremento de obrigações e redução de direitos.**

Pela justiça de seu propósito e alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

### PARLAMENTAR



*[Handwritten signature]*